CONTRATO Nº 02/2021/SEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000734/2021-53/SEMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021/SEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA E A EMPRESA THERESINA MOTORES – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MOTORES ELÉTRICOS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, CNPJ **06.554.869/0007-50** com sede e administração nesta Capital, na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, CEP 64.000-070, neste ato representado pelo seu Secretário **Leonardo Silva Freitas,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.078.993-22, RG nº 2384305 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, e de outro lado a empresa **C B DA SILVA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.586.388.0001-15**, com sede na ***Avenida Ind. Gil Martins, Quadra – A Casa 10 – Tabuleta***, na cidade de ***Teresina-Piauí***, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sr. **Clodoaldo Bezerra da Silva**, inscrito no CPF sob nº 937.228.933-72 e RG nº 2172085 SSP PI, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERADOR, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo nº 00042.000734/2021-53, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em **manutenção preventiva e corretiva em gerador.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços constantes neste contrato deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante sua realização.

2.2. Os serviços, objeto desta dispensa, deverão ser entregues sempre obedecendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designadas pelos Entes participantes;

2.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;

2.4. O início do fornecimento dos serviços será em local e horário designado pelo contratante.

2.5. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o contratado, formalizado por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

c. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor ajustado para a contratação é de **R$ 17.184,00** (Dezessete Mil, Cento e Oitenta Quatro Reais);

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira

3.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos oriundos do Recursos Ordinários Geral – Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Ação 2021 – Ações de manutenção setorial da máquina administrativa municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação/fornecimento dos serviços/licença objeto deste Contrato;

5.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

5.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;

6.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;

6.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

7.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

8.2. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.3. Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

9.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

11.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

a. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;
b. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
c. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

11.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias;

12.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 03 de março de 2021.

Leonardo Silva Freitas
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Clodoaldo Bezerra da Silva
C B DA SILVA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF** 043.548.383-89

_____ **CPF** 470.569.913-00